

**arruda**  
**dos vinhos**  
vale encantado

## CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO E CONDUTA DO CASAL NOVO

### CONTRATO N.º 28/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte na vila de Arruda dos Vinhos e no edifício dos Paços do Município, perante mim, \_\_\_\_\_, técnica superior jurista, exercendo funções de Oficial Público, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada para o efeito por despacho n.º 2/2014, de 21 de janeiro do Presidente da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes: -----

**Primeiro: Município de Arruda dos Vinhos**, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, neste ato representado pelo Vereador da Câmara, \_\_\_\_\_, no uso dos poderes delegados por despacho n.º 3221 do Presidente da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2017, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, adiante designado como **Primeiro**

**Outorgante;** -----  
**Segunda: BLOKEND, Construções Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513036130, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com o capital social de 2.000,00 Euros, com sede Rua da Liberdade, n.º 11, Val-de-Vez, 2590-291 Sobral de Monte Agraço, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade gerente da sociedade, qualidade e poderes que verifiquei através da consulta à certidão permanente com o código de acesso: 0515-6288-6880, válido até 01/07/2021, adiante designada como **Segunda Outorgante;** -----

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de 30 de julho de 2020, e na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 8/2020 – DOAQV, autorizado em 1 de junho de 2020, foi adjudicada à **Segunda Outorgante**, de acordo com o relatório final do júri do procedimento de 2 de julho de 2020, a empreitada de construção do reservatório e conduta do Casal Novo, nos termos da proposta apresentada e do Caderno de Encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Vereador da Câmara Municipal de 30 de julho de 2020. ----  
Assim, os outorgantes celebram entre si, o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

#### ----- Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem como objeto a **empreitada de construção do Reservatório e Conduta do Casal**



**arruda**  
**dos vinhos**  
vale encantado

Novo. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

Na execução da empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a **Segunda Outorgante** obedecerá às condições estabelecidas na sua proposta, na lista de preços unitários, no plano de trabalhos, no caderno de encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

O prazo de execução da empreitada é de **180 (cento e oitenta) dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação dos trabalhos. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

1. A empreitada far-se-á por medição, sendo o seu valor de **€107.573,50 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados de acordo com o artigo 25.º do Caderno de Encargos, e com a observância do disposto nos artigos 387.º a 393.º do Código dos Contratos Públicos. ----

----- **Cláusula Quinta** -----

Em caso de mora do **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de pagamento que resultarem da execução do contrato, em violação das condições previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Caderno de Encargos, tem a **Segunda Outorgante** direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

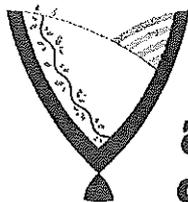
Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no presente contrato, às importâncias que a **Segunda Outorgante** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

Haverá lugar à revisão de preços nos termos da legislação específica sendo a fórmula aplicável a **F21 – redes de abastecimento de águas e de águas residuais**. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos abaixo identificados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos: -----
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos; -----



**arruda  
dos vinhos**

vale encantado

- b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos; -----  
 c) O caderno de encargos; -----  
 d) O projeto de execução; -----  
 e) A proposta adjudicada; -----  
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro; -----

2. Em caso de divergência entre estes documentos e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

----- **Cláusula Nona** -----

Na execução do presente contrato o Primeiro e a Segunda Outorgantes reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

----- **Cláusula Décima** -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, devendo ser comunicada à outra parte qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato. -----

----- **Cláusula Décima Segunda** -----

Em cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada para gestora do contrato, a da Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida. -----

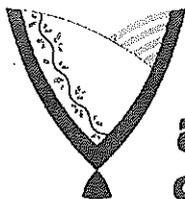
----- **Disposições Finais** -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----  
 2. O valor do presente contrato e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 02/07.01.04.07, com o compromisso n.º 18990/2020, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, nos Paços do Município de Arruda dos Vinhos, destinando-se um exemplar para cada outorgante, valendo todos como originais. -----

**Arquivo:** -----

- a) Declaração conforme modelo do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos; -----  
 b) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como a sua situação contributiva se encontra regularizada; -----



**arruda  
dos vinhos**  
vale encantado

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sobral de Monte Agraço, em como a sua situação tributária se encontra regularizada; -----

d) Certificado do registo criminal da empresa; -----

e) Certificados do registo criminal do gerente da empresa; -----

f) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 83293 - PUB, emitido pelo IMPIC. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

\_\_\_\_\_

A SEGUNDA OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

O OFICIAL PÚBLICO:

\_\_\_\_\_